

LEI Nº905/2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

II - fiscalizar, apoiar e colaborar na execução dos projetos culturais pela administração municipal, áreas culturais e entidades civis organizadas, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos e privados;

III - emitir pareceres, resoluções, deliberações com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais, e outros atos da sua competência;

IV - elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, um Plano Bienal para a Cultura;

V - discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - emitir proposições à administração municipal sobre uma política cultural do município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

IX - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

X - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XI - Elaborar, em conjunto com o Departamento de Cultura, o Regimento da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de visitas "in loco" e por meio de análise de documentos e processos, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e, se for o caso, ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 13 (treze) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.

§ 1º- Requer-se dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes, idoneidade moral, e comprovada atuação na área da cultura.

§ 2º- Os Conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 03 (três) anos permitida uma única recondução, para 2/3 de seus membros.



§ 3º- As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, sendo que, o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que sejam titulares os membros do Conselho.

Art. 4º- No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1º- A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:

- I - Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;
- II - Pela falta injustificada de 03 (três) reuniões seguidas do Conselho ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano.

§ 2º- Nas ausências justificadas do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

Art. 5º- Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho, serão realizadas eleições coordenadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, com observância do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 13 membros, sendo:

- I - O Coordenador do Departamento de Cultura
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - um representante da Sec. Municipal de Turismo, Esporte e Laser;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - um representante das Fundações Culturais ou Educacionais e dos Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no Município;
- VI - um representante da Câmara Municipal;
- VII - um representante da Afepol;
- VIII - um representante da AMENA – Casa da Cultura;



IX - um representante da Escola Dramática e Musical Santa Cecília;

X - um representante do Agrotur;

XI - um representante dos meios de comunicação;

XII - dois representantes das entidades e ou organizações comunitárias (Folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações artísticas e culturais.)

Art. 7º- O Secretário Municipal ou Coordenador de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe:

I - Dar posse aos Conselheiros e Membros eleitos;

II - Conduzir o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros e Membros;

III - Presidir as reuniões do Conselho;

IV - Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva;

V - Homologar os atos e resoluções aprovadas pelo Conselho se necessário;

VI - Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

VII - Convocar reuniões extraordinárias, se necessário for;

VIII - Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 1º - Cada segmento cultural, entidade ou organizações comunitárias, elegerá entre seus membros o seu representante e seu respectivo Suplente.

§ 2º- No segmento cultural em que não se realizar a indicação de seu membro representante ou não observar as normas constantes desta Lei, proceder-se-á uma segunda chamada, nos 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 3º- Na hipótese de repetir-se a deserção eleitoral em segmento cultural, as entidades agrupadas nos demais segmentos serão convocadas, dentro de 05 (cinco) dias, logo após a segunda chamada, para a eleição dos Conselheiros e Suplentes restantes.

§ 4º- após a promulgação da lei, deverá ser eleito o Conselho e este deverá tomar posse no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º- Na primeira sessão de abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho dará posse aos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º- Nesta sessão, o Presidente designará Comissão para elaboração do Regimento Interno, estabelecendo prazo para a conclusão dos trabalhos e sua aprovação pelos Conselheiros.

§ 2º- Além de outras disposições, o Regimento Interno estabelecerá o processo de eleição do Vice-Presidente e do Secretário, bem como a dinâmica de funcionamento do Conselho e o dia, hora e local das reuniões.

§ 3º- Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior, os membros titulares.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - presidência e Vice-presidência;

III - secretario (a).

§ 1º- poderão ser criadas Câmaras setoriais conforme deliberação do conselho, considerando prioritariamente as seguintes áreas :

I - Artes Cênicas;

II - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

III - Literatura;

IV - Artes Plásticas;

V - Artes Musicais;

VI - Audiovisual;

VII - Tradições Populares.



§ 2º- Cada Câmara setorial será composta por 03 (três) Conselheiros, um dos quais exercerá a titularidade no Plenário do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá os casos em que é possível a constituição de Comissões Especiais.

Art. 10- As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de Câmaras ou de Comissões, serão consideradas instrumentos normativos ou deliberativos de referência obrigatória para todos os seus atos.

Parágrafo Único - A transcrição de atas, bem como o fornecimento de cópias, será autorizada pelo Presidente, mediante requerimento do interessado.

Art. 11- O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, entre outras normas, disporá sobre:

- I - funcionamento e organização;
- II - atribuições, finalidades e competências dentro do Conselho;
- III - eleição para funções dentro Conselho;
- IV - funcionamento das Câmaras;
- V - procedimento para as sessões;
- VI - direito, deveres, licença e substituição dos Conselheiros;
- VII - normas para encaminhamento e apreciação de matérias;
- VIII - recursos;
- IX - publicações;
- X - publicidades de atos e decisões;
- XI - intercâmbio e relação de órgãos e entidades públicas e privadas;
- XII - recesso.



Art. 12- O Conselho Municipal de Cultura, sempre que necessário, convidará Secretários Municipais, autoridades públicas ou privadas, a comparecerem às sessões para esclarecimentos e etc.

Art. 13- Caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura, na forma do Regimento Interno, das decisões ou atos oriundos de suas câmaras setoriais.

Art. 14- Os atos e decisões do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual se encontra vinculado, para publicação.

Art. 15- Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual se encontra vinculado, garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração Municipal, bem como de especialistas, respeitando o disposto nas Leis vigentes.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 08 de setembro de 2010.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal